

Art. 7º O prazo para a realização da Prova de Vida digital será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de envio da notificação no aplicativo gov.br.

Art. 8º A realização da Prova de Vida na modalidade presencial será permitida mediante comprovação documental, nos termos do Art. 5º desta Portaria, com agendamento prévio junto ao PREVIJUNO.

Art. 9º Os aposentados e pensionistas que, por comorbidades, limitações de locomoção ou outra condição de saúde, não puderem se deslocar até o local de realização da Prova de Vida, nem realizá-la de forma digital pela plataforma gov.br, poderão solicitar, mediante agendamento prévio, a realização do procedimento em domicílio ou no local onde se encontrem.

Parágrafo único. Para tanto, será necessária a apresentação de comprovação médica da condição impeditiva, bem como a formalização do pedido junto ao setor de atendimento previdenciário, conforme orientações a serem divulgadas nos canais oficiais.

Art. 10. O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida, dentro dos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso, até que sua situação seja regularizada

Art. 11. As orientações sobre os procedimentos, prazos, requisitos e canais de suporte estarão disponíveis nos meios oficiais de comunicação do PREVIJUNO.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 22 de abril de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 03/2026-PREVIJUNO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidora pública para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2026.01.21-0001 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora FLÁVIA NADYNE MENDES PEREIRA, servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Equilíbrio Financeiro e Atuarial, integrante da estrutura administrativa do PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 2026.01.21-0001, celebrado entre o PREVIJUNO e a empresa CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.702.460/0001-30, vigência 12 (doze) meses, com a finalidade de fornecer SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O PREVIJUNO, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DO RPPS, BEM COMO REALIZAR APOIO TÉCNICO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2026.01.21-0001 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterà no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

I - Identificação do procedimento;

II - dotação orçamentária;

III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º O relatório da execução contratual, a ser emitido pela Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pela fiscal e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998

Parágrafo único. O pagamento do Contrato nº 2026.01.21-0001 será liquidado somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo

de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Flávia Nadyne Mendes Pereira

Fiscal de Contratos

COQUALI

PARECER TÉCNICO – COQUALI

ASSUNTO: Análise de documentação para cumprimento dos requisitos elencados no Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação. Negativa preliminar de qualificação. Oferecimento de prazo para saneamento documental.

ENTIDADE INTERESSADA: Instituto Elo Brasil – ELOBR – CNPJ: 29.987.368/0001-77

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – SEDUC, com a finalidade de qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atuação na área da educação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Após análise da documentação apresentada pelo Instituto Elo Brasil – ELOBR, frente aos requisitos estabelecidos no item 4 do instrumento editalício, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, mediante criteriosa análise técnica, verificou a existência de irregularidade documental, consistente no não atendimento ao requisito de comprovação de experiência mínima na área de atuação, conforme detalhado a seguir:

- Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na área da educação, nos termos do edital e da legislação municipal aplicável – a entidade apresentou, em sua maioria, atestados referentes a atividades desenvolvidas nas áreas de esporte e juventude, não sendo tais documentos suficientes para demonstrar atuação contínua na área educacional pelo período mínimo exigido. Consta, ainda, documento isolado

referente à área da educação (termo de homologação no Município de Cascavel), o qual, contudo, não comprova o atendimento ao lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos previsto no edital.

Diante da inconformidade apontada, restou caracterizado o não cumprimento integral dos requisitos editalícios, razão pela qual a COQUALI OPINA, NESTE MOMENTO, PELA NEGATIVA PRELIMINAR DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO, com fundamento no Edital de Chamamento e no art. 5º, §4º, inciso III, e §5º, do Decreto Municipal nº 97/2014.

Todavia, por se tratar de irregularidade de natureza documental, passível de comprovação mediante a apresentação de novos documentos, DETERMINA-SE a concessão de prazo para saneamento documental, a fim de que a entidade interessada comprove o atendimento ao requisito de experiência mínima na área da educação.

Assim, o Instituto Elo Brasil – ELOBR deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste pronunciamento no Diário Oficial do Município, promovendo a reapresentação de documentos hábeis a comprovar o efetivo desempenho de atividades educacionais pelo período mínimo exigido, nos termos do edital.

Fica desde já consignado que, decorrido o prazo sem o saneamento das irregularidades, o requerimento de qualificação será indeferido e arquivado, conforme expressa previsão editalícia.

Publique-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2026.

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Presidente da Comissão

Portaria nº 2067/2025

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão

Portaria nº 2067/2025

JANINI FILGUEIRA ROSAS

Membro da Comissão

Portaria nº 2067/2025

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão

Portaria nº 2067/2025

PAULO ROBERTO RESSUREIÇÃO LIMA

Membro da Comissão

Portaria nº 2067/2025

PARECER TÉCNICO – COQUALI

ASSUNTO: Análise de documentação para cumprimento dos requisitos elencados no Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação. Indeferimento do pedido de qualificação por não atendimento a requisitos substantivos e não sanáveis.

ENTIDADE INTERESSADA: Instituto de Gerenciamento de Cidades – IGC – CNPJ: 10.620.066/0001-38

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – SEDUC, com a finalidade de qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atuação na área da educação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da legislação municipal vigente.

Após análise da documentação apresentada pelo Instituto de Gerenciamento de Cidades – IGC, especialmente do Estatuto Social e dos documentos comprobatórios, frente aos requisitos estabelecidos no item 4 do instrumento editalício, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, mediante criteriosa análise técnica, constatou o não atendimento a requisitos estatutários obrigatórios, de natureza substantiva e não sanável, conforme detalhado a seguir:

- Item 4.1.2, alínea “a”, inciso iii – inexistência de previsão estatutária quanto à existência de Conselho de Administração, órgão de deliberação superior com composição e atribuições nos termos da Lei Federal nº 9.637/98;
- Item 4.1.2, alínea “a”, inciso iv – inexistência de previsão de participação, no órgão colegiado superior (Conselho de Administração), de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, em decorrência da ausência do referido órgão;